

## ANEXO III

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

Procede à segunda alteração da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, estabelecendo os princípios, direitos e deveres aplicáveis em matéria de proteção na pré conceção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério

#### Artigo 12º

##### Direito ao acompanhamento

- 1- Nos serviços do SNS:
  - a) A todos é reconhecido e garantido o direito de acompanhamento por uma pessoa por si indicada, devendo ser prestada essa informação na admissão do serviço;
  - b) No caso da mulher grávida, ~~em todos os serviços de saúde,~~ é garantido o acompanhamento até 3 pessoas por si indicadas, em sistema de alternância, não podendo permanecer em simultâneo mais do que uma pessoa junto da utente.
- 2- (...)
- 3- É reconhecido à mulher grávida, ao pai ou outra mãe ou outra pessoa de referência o direito a participar na assistência **clínica** da gravidez.
- 4- É reconhecido á mulher grávida o direito ao acompanhamento na assistência **clínica** da gravidez, por qualquer pessoa por si escolhida.
- 5- É reconhecido à mulher grávida o direito de, a qualquer momento, prescindir do direito ao acompanhamento durante a assistência **da gravidez, clínica** bem como em todas ou algumas fases do trabalho de parto.
- 6- *(anterior nº 3)*

## Artigo 15.º - C

### Prestação de Cuidados na Assistência na Gravidez

1. Os serviços de saúde que garantam a assistência na gravidez devem assegurar à **mulher grávida** a atribuição de médico de família, ou, **no caso de tal não se revelar não seja possível, assegurar ~~as condições previstas na alínea anterior, devem os mesmos serviços de saúde assegurar à mulher grávida~~ o acesso prioritário à prestação de cuidados de saúde ~~sobre os/as demais utentes.~~**
2. **Sempre que a mulher grávida não compreenda ou tenha dificuldades manifestas em entender a língua portuguesa, deve ser assegurada, na medida do possível, tradução linguística no âmbito da prestação de cuidados na assistência na gravidez.**
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. ....

## Artigo 15.º - F

### Prestação de cuidados para a elaboração do plano de nascimento

1. ....
2. Na elaboração do Plano de Nascimento é prestado apoio à grávida ou ao casal, tendo por base um diálogo construtivo, no respeito pelo contexto cultural e pessoal da grávida, ~~bem como pelos valores que rodeiam o nascimento~~, informando e esclarecendo a grávida ou o casal nas consultas de seguimento da gravidez ou nos cursos de preparação para o nascimento e parentalidade.

3. A vontade manifestada por parte da grávida ou do casal no Plano de Nascimento deve ser respeitada, salvo em situações clínicas **inesperadas** que o **desaconselhem, inviabilizem**, tendo em vista preservar a segurança da mãe, do feto ou do recém-nascido, as quais devem ser sempre comunicadas à grávida ou ao casal, estando condicionada aos recursos logísticos e humanos disponíveis no momento do parto.
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....

## Artigo 15.º - G

### Prestação de cuidados durante o trabalho de parto

1. ....
2. ....
3. ....
4. Durante o trabalho de parto, os serviços de saúde devem assegurar métodos:
  - a) não farmacológicos de alívio da dor, ~~tais como massagem, técnicas de relaxamento, utilização da água, uso da bola de pilates, deambulação, aplicação de calor, música, entre outros~~, de acordo com as preferências da mulher grávida e a sua situação clínica.
  - b) ~~Durante o trabalho de parto, os serviços de saúde devem assegurar métodos~~ farmacológicos de alívio da dor, como a analgesia epidural, de acordo com as condições clínicas da parturiente e mediante seu pedido expresso, conhecedora das vantagens e desvantagens do respetivo uso.
5. (anterior n.º 6)
6. (anterior n.º 7)

## Artigo 16.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - A mulher grávida internada em serviço de saúde tem direito ao acompanhamento, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 12º da presente lei, durante todas as fases do trabalho de parto, incluindo partos por fórceps, ventosas e cesarianas, por qualquer pessoa por si escolhida, **exceto se razões clínicas ou a segurança da parturiente e da criança o desaconselharem.**

4 - .....